



PODER EXECUTIVO
D.O. 30/5/74



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 511 , DE 27 DE MAIO DE 1 974.

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º,
da Lei nº 3 488, de 10 de maio de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 3 488, de 10 de maio de 1 974, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º - A pensão será paga à viúva, cessando o seu pagamento quando ela contrair novas núpcias.

§ 2º - Na hipótese de novas núpcias, ou de falecimento da viúva, a pensão será transferida aos filhos que, não obstante, a ela farão jus apenas enquanto menores, inválidos ou incapazes de prover a própria subsistência.

§ 3º - Quando a viúva exercer cargo público:

a - a pensão será paga com o desconto das vantagens inerentes ao cargo que a pensionista ocupar;

b - no caso das vantagens do cargo serem superiores ao valor da pensão, a viúva poderá exercer o direito de opção, revertendo a pensão aos filhos enquanto menores ou inválidos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de maio de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Guimarães
Alencastro

Registrada as fls.
286 e 286V, do livro
competente.
blm. 11/10/85. *Abilio*